



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO

Nº 9150 DO JORNAL

OFICIAL DO MUNICÍPIO

DATA DE 14/04/23

A) [assinatura]

LEI Nº 5.913, DE 5 DE ABRIL DE 2023

Autoriza efetuar doação do imóvel objeto da concessão de direito real de uso à Associação de Voluntários no Apoio e Combate ao Câncer em Itaúna – AVACCI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação do imóvel objeto da concessão do direito real de uso do bem descrito no artigo 2º desta Lei à **Associação de Voluntários no Apoio e Combate ao Câncer em Itaúna – AVACCI**, CNPJ nº 04.530.015/0001-12, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter assistencial, de promoção da saúde e bem-estar, de estudos e pesquisas sobre o câncer, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Manoel da Custódia, nº 1.111 – Vila Nazaré, Itaúna – MG, 35680-403.

Art. 2º O imóvel objeto da doação constitui-se de um lote de terreno de número 01A (um A), da quadra 011 (onze), zona 10 (dez), com a área de 2.898,20 m² (dois mil, oitocentos e noventa e oito metros e vinte centímetros quadrados), destinada ao hospital, com frente para a Rua Rolney J. Corradi Fonseca, Bairro Morada Nova, nesta cidade, delimitado por um polígono irregular, com as seguintes medidas e confrontações: 09,65 metros de frente para a referida rua; 34,74 metros + 10,54 metros + 112,15 metros pela lateral direita confrontando com o lote 01; 37,15 metros + 28,60 metros + 91,07 metros pela lateral esquerda confrontando com a Rua Doutor Thomas de Andrade; e, 22,35 metros pelos fundos confrontando com o lote 01, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna – MG sob o nº 63.548, Livro 2-KV, Folha nº 148, de 12/04/2018.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput deste artigo é objeto da concessão de direito real de uso autorizada pela Lei nº 4.149, de 28 de novembro de 2006, destinada à instalação e funcionamento da concessionária.

Art. 3º Para os fins desta Lei, a doação vinculará a donatária ao atendimento das seguintes condições:

- I - dedicar-se às atividades descritas no estatuto social da entidade;
- II - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades previstas em seu estatuto;
- III - não interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade.

§ 1º O não atendimento a quaisquer das condições previstas nesta Lei implicará a reversão do imóvel à municipalidade, sem que caiba a donatária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas.

§ 2º Ocorrida a doação fica a donatária obrigada a manter as condições estabelecidas neste artigo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de reversão.

Art. 4º Fica permitida à donatária a utilização do imóvel para garantia de financiamentos junto a instituições financeiras de fomento para fins de investimentos na empresa, sob a forma de alienação fiduciária.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação da lei nº 5.913/23 – Fl. 2

Parágrafo único. Caso adotada a garantia na forma de alienação fiduciária, fica esta limitada ao prazo definido no § 2º do artigo 3º desta Lei, por se tratar de cláusula resolutória da doação onerosa estabelecida.

Art. 5º Considerados o interesse público e a conveniência para a municipalidade, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga de escritura de doação independentemente de licitação.

Art. 6º Caberá à donatária a responsabilidade pelas despesas com emolumentos cartoriais relativos à outorga de escritura.

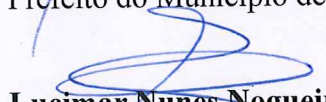
Parágrafo único. Na escritura de doação deverá constar cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no inciso VI, da Lei nº 3.498/99, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.342/08.

Art. 7º Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a área total foi avaliada por comissão ao preço de R\$ 782.860,69 (setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos).

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.149, de 28 de novembro de 2006, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 30 de março de 2023.


Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna


Lucimar Nunes Nogueira
Secretário Municipal de Planejamento e Governo


Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município